

CONSIDERANDO que a elaboração desta portaria tem como objetivo, constituir a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis desta SESP, com base no Decreto supracitado, para atender aos processos demandados Via PAE (Processo Administrativo Eletrônico), referentes aos pedidos de Doação de Bens Inservíveis pertencentes a esta SESP.

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Renato Marcelo de Oliveira Flores, matrícula: 5955922-2, Chefe de Unidade de Mista/DIPAT/DAS.

Membros:

Laura da Costa Conceição, matrícula: 54192820/1, Agente Administrativo/DIPAT/DAS;

Maria Domingas Santos Silva, matrícula: 57206429/1, Agente de Artes Práticas/DIPAT/DAS;

Manoel Teodorico Lobo Dantas, matrícula: 84867/1, Agente de Portaria/DIPAT/DAS;

Osmarino Vieira da Costa Junior, matrícula: 57197563/1, Agente Administrativo/DIPAT/DAS.

Compete à Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis:

Avaliar a situação do resíduo;

Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e anti-econômicos);

Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo de Inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados;

Observar, integralmente, o que estabelece o Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007, bem como as normas dispostas no Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará.

A Comissão exercerá suas atribuições pelo prazo de (1) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado desta Portaria;

Revogam-se todos os atos administrativos, porventura existentes nesta SESP em conflito com o disposto nesta Portaria, no que tange única e exclusivamente ao objeto tratado nesta norma.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 705618

***PORTARIA Nº. 08/2021-DEAUDS/SESPA**

A Diretora do DEAUDS – Departamento de Auditoria em Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a PORTARIA Nº 0295 – GABINETE DO SECRETÁRIO/SESPA de 13 de ABRIL de 2021, publicado no DOE nº 34.551 de 14/04/2021.

RESOLVE:

Designar a Auditora em Saúde do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, Componente Estadual, Ana Maria Gonçalves do Nascimento, matrícula 5148235/1 e como Colaboradores Armando Sérgio Carvalho de Souza, matrícula 80015656/2 e Victória Juliana Campos Lodi, matrícula 595874/1, sob a coordenação da primeira, para procederem Auditoria na Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana, nos dias 15 e 17 de setembro de 2021, referente ao Prontuário e AIH da paciente O. C. L, que veio a óbito em função de infecção por Covid-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 14 de setembro de 2021.

Sabrina Torres Lopes

Diretora do DEAUDS/SESPA

***Republicada por ter saído com incorreção.**

Protocolo: 705648

PORTARIA Nº 890, 15 de setembro de 2021.

O Secretário de Estado de Saúde Pública em Exercício, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Estadual e na legislação vigente do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios previstos no art.37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a exigência da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, estabelecida através de seu artigo 15, inc.8º;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atribuições da Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumo e Insumos-CRMPCI. RESOLVE: Art.1º. Nomear os servidores abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a CRMPCI da SESP: SERVIDOR E MATRÍCULA: 01- LUIS CARLOS BRAGA CAMPELO,- MAT.: a 5958955/1- ENGENHEIRO CLÍNICO – DOASGE.

02- LOUYSE CARLA SILVA E SILVA- MAT.: 5948098/1- ENFERMEIRA- DOASGE.

03- MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS- MAT.: 84867/1- AGENTE DE PORTARIA- DAS/PATRIMÔNIO;

04- MARIA DOMINGAS SANTOS SILVA- MAT.: 57206429/1- AGENTE DE ARTES PRÁTICAS- DAS/PATRIMÔNIO

05- LAURA DA COSTA CONCEIÇÃO- MAT.: 54192820/1- AGENTE ADMINISTRATIVO- DAS/PATRIMÔNIO;

06- LUIZ CASTRO FREIRES- MAT.: 5150329/1- AGENTE DE PORTARIADAS/PATRIMÔNIO;

07- ANDRÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA VERA CRUZ- MAT.: 5955996/1- COORD. ALMOXARIFADO – DAS/ALMOXARIFADO;

08- RIVALDO ALCANTARA LOBATO- MAT.: 116033/3- AGENTE DE PORTARIADAS/ALMOXARIFADO;

09- LUZINAL ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA- MAT.: 84816/1- AGENTE DE PORTARIA- DAS/ALMOXARIFADO;

10- GILSON PAULINO COSTA QUADROS- MAT.: 5956280/1- AUXILIAR ADMINISTRATIVO- DAS/ALMOXARIFADO;

Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas fiscais e ou Contratos já existentes.

Art. 3º. Recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue ao local previamente designado. Parágrafo Único- O recebimento do material não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 4º. A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 5º. Aceitação é o ato pelo qual a CRMPCI atesta no verso da DANFE ou equivalente haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. O recebimento de materiais de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a no mínimo 3 (três) membros da CRMPCI.

Art. 7º. Os membros da Comissão deverão ser servidores efetivos e comissionados do Estado. I- Os membros da CRMPCI desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções; II – Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo;

III- Verificação dos setores e seus ambientes para que estejam de acordo com as exigências e normas para a instalação do equipamento.

Art. 8º. Compete à CRMPCI receber materiais adquiridos pela SESP por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, inc. 8º, da Lei Federal nº 8.666/93. São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

a) receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

b) rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessária, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

c) atestar a DANFE ou equivalente, ou emitir notificação de recusa de recebimento, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

d) receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

e) rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

f) remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 9º. Os materiais adquiridos pela SESP com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 serão recebidos e aceitos pela chefia do almoxarifado mais um membro da CRMPCI, conforme o caso.

Art. 10º. O recebimento de materiais; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

I- Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

II- Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º desta Instrução.

Art. 11º. O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente. Art. 12º. Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a CRMPCI deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor (es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de 5 (cinco) dias úteis: Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente da SESP, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 13º. Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a CRMPCI dará ciência ao setor de envio de empenhos para que estes notifiquem o fornecedor a no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 14º. Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a CRMPCI deverá atestar a DANFE ou equivalente.

Art. 15º. Nenhum material deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 16º. O mandato da Comissão aqui instruída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, podendo ser prorrogado por igual período e, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente após a prorrogação deste período.

Esta portaria substitui a PORTARIA Nº 186 de 04 de agosto de 2021, publicada no DOE nº 34.661, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 705096